

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PIAUI TURISMO – PIEMTUR
DECRETO DE 08 DE MAIO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JANIERY PEREIRA BRODER, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Diretora de Operações e Marketing, da Piauí Turismo – PIEMTUR, com efeito a partir de 28 de abril de 2006.

P. P. 1452

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT
SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR

PORTARIA GSF nº 118/2006

Teresina, 04 de maio de 2006.

Aprova o Regimento Interno do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT, instituído pela Lei nº 5.429, de 29 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 5.429, de 29 de dezembro de 2004 e no art. 9º do Decreto nº 11.615, de 17 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO deliberação, por unanimidade, dos membros do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 04 de maio de 2006.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR.

Art. 1º O funcionamento administrativo e operacional do FUNDAT reger-se-á pelas normas disciplinadas neste Regimento.

Art. 2º O Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária – FUNDAT tem por finalidade a administração dos recursos do FUNDAT destinados ao custeio das seguintes despesas:

I – capacitar os servidores fazendários em áreas de interesse da Administração Fazendária;

II – contratar consultoria para cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Fundo;

III – adquirir material permanente, tais como veículos, móveis, máquinas e equipamentos de apoio, de comunicação, de informática, sistemas de informática, dentre outros necessários a modernização da administração fazendária;

IV – realizar construção, reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria da Fazenda;

V – realizar programas de caráter educativo;

VI – promover congressos, seminários, conferências e encontros sobre temas de interesse da Administração Fazendária, incluídos todos os gastos com material e pessoal necessários a sua implementação, excluídas despesas com diárias e passagens;

VII – custear os elementos de segurança: Selo Fiscal e Lacre de Segurança;

VIII – outros investimentos relacionados aos objetivos propostos pelo Fundo, aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do FUNDAT, na forma estabelecida no art. 5º do Decreto nº 11.615, de 17 de janeiro de 2005:

I – aprovar, por maioria absoluta de seus membros:

a) o Relatório de Execução Físico e Financeiro do exercício anterior até o dia 30 de janeiro de cada ano civil.

b) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 30 de junho de cada ano civil.

c) o orçamento global e o Plano de Aplicação, até o dia 10 de dezembro de cada ano civil, para o exercício seguinte;

d) as alterações do orçamento global e respectivo Plano de Aplicação, já aprovado, desde que devidamente justificada, e com a respectiva indicação da fonte de recursos;

e) a prestação de contas anual, a ser apresentada pelo Coordenador e Subcoordenador Financeiro;

f) a edição de resoluções e outras normas complementares, desde que compatíveis com a Lei 5.429, de 29 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 11.615, de 17 de janeiro de 2005, e suas alterações, no escopo de aprovar ou alterar seu Regimento Interno, ou para fins de aprovação ou adequação dos projetos submetidos à sua apreciação;

g) o Programa Estratégico de Investimentos, contemplando um ou vários Projetos ou áreas, a ser executado em um ou mais exercícios, sendo indicado servidor fazendário como responsável pelo acompanhamento da sua execução físico-financeira;

h) as solicitações e Projetos encaminhados, e aprovar contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos que impliquem em obrigações e/ou responsabilidades do Fundo;

i) servidor fazendário para exercer a função de Secretário Executivo.

II – acompanhar e fiscalizar, através dos Subcoordenadores Técnico e Financeiro, a execução do Plano de Aplicação;

III – solicitar estudos, apresentar propostas e estabelecer critérios, prioridades e diretrizes de investimentos com recursos do fundo, voltados ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Fazenda;

Art. 4º O Comitê Gestor do FUNDAT a que alude o artigo 3º da Lei nº 5.429, de 29 de dezembro de 2004, tem a seguinte composição.

I - Secretário da Fazenda, na condição de Coordenador;

II – Superintendente da Receita, como Subcoordenador Técnico;

III - Diretor da Unidade Administrativo-Financeira, como Subcoordenador Financeiro;

IV – Superintendente da Despesa, como membro;

V – Diretor da Unidade de Fiscalização, como membro;

VI – Diretor da Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, como membro;

VII – Diretor da Unidade de Administração Tributária, como membro;

VIII – Servidor do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, como Secretário Executivo.

§ 1º Na ausência do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador Técnico;

§ 2º O Secretário Executivo não poderá votar.

Art. 5º A participação na composição do Comitê Gestor do FUNDAT é considerada de relevante interesse público e não gera direito a seus membros a qualquer tipo de remuneração por parte das finanças públicas estaduais.

Parágrafo único. Qualquer membro do Comitê Gestor, desde que aprovado pelos